

PROCESSO Nº: 124 / 2022

Projeto de Lei: 124 / 2022

Data de entrada: 17 de Março de 2022

Autor: Professor Robério Paulino

Protocolo: 843 / 2022

Ementa: Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Natal/RN, e dá outras providências.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA



5

6



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI nº 124/2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública de Ensino do município de Natal/RN, e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação.

Artigo 2º. O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 3º. O Programa de caráter permanente tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III - Aplicação tópica de flúor.

Artigo 4º. Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - Fornecimento de kits de higiene bucal;

100

100

124/22
03

III - Outros procedimentos cabíveis de necessidades das equipes instrutoras.

Artigo 5º. As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Artigo 6º. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Artigo 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 10. O Executivo regulamentará esta lei no ano letivo posterior à data de sua publicação.

2

2

124122
0480

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal, 21 de fevereiro de 2022


Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

1

2

124122
05 80

JUSTIFICATIVA

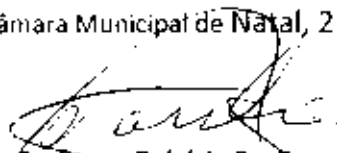
A presente propositura trata da saúde pública, mais especificamente com os cuidados com os discentes da rede municipal de ensino fundamental. A proposta propõe implementar nas escolas Municipais deste município o Programa de Saúde Bucal, levando para as instituições de ensino Profissionais da Área de Odontologia, para realização de atendimentos para crianças e adolescentes bem como o promover através de campanhas educativas a prática de hábitos saudáveis de Higiene Bucal. O Projeto tem inspiração em proposição da vereadora Sandra Tadeu da Câmara Municipal de São Paulo.

É do conhecimento de todos que a existência de problemas bucais como a cárie, problemas gengivais podem ser evitados e tratados com a realização de Consultas Odontológicas periódicas, porém além de detectar e reverter estas enfermidades esse profissional de saúde tem um papel muito importante para detectar outras doenças que ultrapassam as fronteiras da boca, dentre elas a Anemia, Leucemia e Lúpus, doenças estas muito graves.

Tendo em vista também, que grande parte dos alunos das escolas municipais fazem parte de uma fatia carente população que não tem fácil acesso a Profissionais da Área de Odontologia é de suma importância a intervenção do poder público municipal na promoção de ações com o intuito de tornar possível o acesso a este profissional, que é o propósito do presente Projeto de Lei, inclusive com a possibilidade de celebrar convênios, o município pode com mais afinco fazer com que o programa funcione e atinja a todos.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 21 de fevereiro de 2022



Gabinete do Vereador Professor Roberto Paulo - PSOL

1

2